



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

CHAMADA PÚBLICA 01/2025

Chamada Pública nº 01/2025, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural **conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009**, Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, NOTA TÉCNICA Nº 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE e **Resoluções nº 06/2020, Resolução nº 20/2020 e Resolução 21/2020 do FNDE e demais resoluções relativas ao PNAE.**

O **Município de Macambira/SE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça São Francisco, 24, centro, Macambira/SE, inscrita no CNPJ sob n. **13.103.684/0001-07**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **JOSÉ CARIVALDO DE SOUZA**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da **Secretaria Municipal de Educação**, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de **2025**. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **13 de fevereiro de 2025**, às **09h00min (nove horas)**, na **sede da Prefeitura Municipal de Macambira/SE**, localizada a Praça São Francisco, 24, centro, Macambira/SE.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACAMBIRA/SE**, conforme anexo I do edital.

2. FONTE DE RECURSO

As despesas oriundas do objeto deste edital correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento deste município, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

UO: 20009 – Secretaria de Educação
PA: 2017; 2067; 2068; 2069; 2070
ED: 339030
FR: 1500; 1550; 1552

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

Praça São Francisco, 24, Centro – Fones: (79) 9 9660-6915 – CEP 49565-000 – Macambira – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b. o extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c. o registro do(a) NIS do(a) agricultor(a) de família indígena, quilombola ou de Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) quando não for apresentada a Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF;
- d. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- e. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- f. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b. o extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c. o registro do(a) NIS do(a) agricultor(a) de família indígena, quilombola ou de Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) quando não for apresentada a Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF;
- d. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- e. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- f. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a. a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

- b. o extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c. a prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e municipal, bem como a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d. as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- f. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- g. a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- h. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo II** (modelo da Resolução).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 02 (dois) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte **ordem de prioridade para seleção**:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

- a. o grupo de projetos de **fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;**
 - b. o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
 - c. o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
 - d. o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
- 5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas, e os grupos formais e informais de mulheres.
 - a. para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
 - b. no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
 - II. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
 - III. os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
 - a. no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
 - b. em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

6. AMOSTRAS E CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO

6.1. Após divulgação final do julgamento e resultado, o proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá, na formado art. 41 da Resolução FNDE nº 06/2020, apresentar 01 (uma) amostra de cada produto correspondente àquele que foi vencedor, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação, no prazo máximo de 02 (dois) dias.

6.2. As amostras dos produtos deverão ser apresentadas da seguinte forma, conforme o caso: Gêneros Perecíveis e Semi – Perecíveis: (Legumes, Verduras, Frutas, etc.) – ½ Kg (meio quilo) de cada item; Ovo de Galinha – ½ (meia) Dúzia; demais gêneros que apresentem embalagem secundária: 30% (trinta por cento) da respectiva embalagem, especificadas e devidamente etiquetadas, contendo as seguintes informações: nome do agricultor ou cooperativas, número e descrição do produto cotado. Não serão aceitas amostras entregues via correio ou postagem aérea, considerando que os participantes deverão preencher e assinar o protocolo de entrega de amostras.

6.3 As amostras deverão ser entregues no Almojarifado da Secretaria de Educação, no horário das 08h (oito) às 12h (doze).

6.4. As amostras serão submetidas a todos os testes necessários, inclusive de aceitabilidade, testes esses a serem realizados pelo nutricionista do Município, através de Comissão especialmente designada para tal, sendo desconsiderados os projetos de venda cujas amostras não forem aprovadas nos testes, nos respectivos itens, mediante relatório fundamentado do mencionado setor.

6.5. Durante o fornecimento, as mercadorias serão devolvidas no ato da entrega, se não corresponderem à qualidade exigida na presente chamada e apresentada nas amostras.

6.6. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado; As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo; As folhas deverão se apresentar intactas e firmes; Os demais produtos deverão apresentar as condições de qualidade exigidas nesta chamada e para comercialização, e apresentadas nas amostras.

6.7. Em todos os casos, os produtos deverão estar isentos de:

I – Substâncias terrosas;

II – Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

III – Parasitos, larvas, ou outros animais, nos produtos e embalagens;

IV – Umidade externa anormal;

V – Odor e sabor estranhos;

VI – Enfermidades; e

VII – Lesões que afetem a sua aparência e utilização.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. Local de Entrega

Almoxarifado da Secretaria de Educação de Macambira.

7.2. Período de Fornecimento

Os produtos deverão ser entregues (semanalmente) nas escolas listadas, de acordo com o cronograma a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação/Setor de Merenda Escolar e nas quantidades indicadas, pelo período da assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2025 ou até o término da quantidade adquirida.

7.3. Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem adquiridos

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por Nutricionista Responsável Técnico da Prefeitura de Macambira e executados pelas escolas.

7.4. Preço

7.4.1 O preço de compra dos gêneros alimentícios será o preço determinado por esta Prefeitura, com base na realização de pesquisa de preços de mercado, conforme art. 31, *caput*, da Resolução FNDE nº 06/2020.

7.4.1.1. Na definição dos preços de aquisição, deverão ser considerados todos os insumos exigidos na presente chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, na forma do que estabelece o art. 31, §1º da Resolução FNDE nº 06/2020.

7.4.2. O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver, de acordo com o art. 31, §1º da Resolução FNDE nº 06/2020.

7.4.2.1. Na impossibilidade da pesquisa ser realizada em âmbito local, deverá ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE 2017 (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias), consoante o estabelecido no art. 31, §2º da Resolução FNDE nº 06/2020.

7.4.2.2. Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, poder-se-á acrescer os preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011/Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021, e de acordo com o disposto no §5º do art. 31 da Resolução FNDE nº 06/2020.

7.4.2.2.1. Para efeitos desta Chamada Pública, em se tratando de critério discricionário permitido pela legislação para esta Administração Pública Municipal e se considerando, ainda, que não houve a previsão da aquisição de produtos agroecológicos ou orgânicos, não serão praticados, ou aceitos, acréscimos de preços para esses produtos em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, porventura venham os interessados a cotarem esse tipo de produtos (agroecológicos ou orgânicos).

7.4.3. Os preços de aquisição estão definidos pela Prefeitura e serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

alimentício, e constam nesta Chamada Pública, dispostos no **Anexo I do Termo de Referência**, de acordo com o art. 31, §4º da Resolução FNDE nº 06/2020.

7.4.4. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) deverá(ão) ser selecionado(s) conforme os critérios estabelecidos na presente Chamada Pública, conforme o art. 31, §6º da Resolução FNDE nº 06/2020.

7.5 CONTRATAÇÃO

7.5.1. Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no **Anexo III**.

7.6. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/entidade executora, de acordo com o art. 39 da Resolução FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar /ano/EEEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

VMC = NAF x R\$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

7.7. Na forma do §1º do art. 39 da Resolução FNDE nº 06/2020, cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com esta Prefeitura a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

7.8. Cabe à Prefeitura a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A esta também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais, conforme o estabelecido §2º do art. 39 da Resolução FNDE nº 06/2020.

7.9. Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025 ou até o término da quantidade adquirida.

7.10. Os contratos referentes aos processos de aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do PNAE são regidos pela Lei nº 8.666/1993 e demais dispositivos legais aplicáveis, conforme previsto no art. 25 da Resolução FNDE nº 06/2020.

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até **30 (trinta)** dias após a última entrega do mês, através de mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

9. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

9.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

9.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação/Setor de Merenda Escolar;

9.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública, pelo período da data de assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2025 ou até o término da quantidade adquirida.

9.4. O fornecedor se compromete, ainda, a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas listadas e nas quantidades indicadas, de acordo com o cronograma a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação/Setor de Merenda Escolar.

9.5. Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

10. FATOS SUPERVENIENTES

Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação, no todo ou em parte.

11. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

Observado o disposto no item 10 acima, após a divulgação do resultado final das ofertas, objeto desta Chamada Pública, a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o procedimento de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A participação de qualquer proponente-vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

12.2. De acordo com o art. 32 da Resolução FNDE nº 06/2020, para divulgação da presente Chamada Pública, será a mesma publicada em sítio eletrônico oficial e na forma de mural em



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA**

local público de ampla circulação e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado.

12.3. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: site da Prefeitura Municipal de Macambira, ou através de solicitação feita via e-mail para o endereço eletrônico licitacaopmm@gmail.com.

Macambira/SE, 23 de janeiro de 2025.

ALESSANDRA MEIRELES DE MELO OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Educação



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO / PROGRAMAS ATENDIDOS

O presente termo de referência tem como objetivo a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, fundamentado pela diretriz de emprego da alimentação saudável, nutricional, adequada e o apoio ao desenvolvimento sustentável, com valorização dos gêneros alimentícios produzidos em âmbito local, conforme o Art. 14 da Lei nº 11.947/2009 que estabelece que, no mínimo, 30% do valor dos recursos federais do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE repassados pelo FNDE devem ser investidos na compra direta de produtos da agricultura familiar, visando estimular o desenvolvimento econômico e sustentável das comunidades locais, e que sejam priorizados os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, e com atenção à novidade, trazida pela Lei nº 14.660, em 24 de agosto de 2023, é de que a aquisição dos gêneros, quando comprados de família rural individual, deverá ser feita no nome da mulher, em no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.

O repasse dos recursos federais e municipais para o PNAE se destina a contribuir para o atendimento aos estudantes na rede municipal de ensino nos dias letivos do ano de 2025 matriculados do município de Macambira/SE, visando atender os alunos matriculados, nas modalidades de ensino disponibilizadas pelo município.

2. JUSTIFICATIVA

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), instituído em 1955, é o programa social mais antigo na área de educação no Brasil, gerido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Com a promulgação da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, a alimentação escolar foi reconhecida como um direito fundamental do aluno e uma obrigação do Estado. Essa legislação estabeleceu, em seu Art. 14, que no mínimo 30% dos recursos repassados pelo FNDE aos entes federados devem ser utilizados na aquisição de alimentos diretamente da Agricultura Familiar, com prioridade para produtos locais, fortalecendo a economia regional e promovendo a sustentabilidade.

Em consonância com o Art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021, que regula contratações públicas, o município de Macambira/SE tem a obrigação de assegurar a contratação de fornecedores de alimentos provenientes da Agricultura Familiar, visando atender às necessidades nutricionais dos alunos e fomentar práticas agrícolas locais.

Atualmente, a Secretaria Municipal de Educação de Macambira atende cerca de 1.100 alunos em 08 escolas e 01 Centro de Educação Infantil. A alimentação fornecida aos alunos abrange modalidades como ensino fundamental, pré-escola, creches, Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Atendimento Educacional Especializado (AEE). Essa alimentação é essencial para o desenvolvimento físico e intelectual dos estudantes, contribuindo para a formação de hábitos saudáveis, o desempenho acadêmico e a redução de deficiências nutricionais, como anemia e desnutrição.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

Esta aquisição visa o fornecimento e o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, incentivando gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, e de origem de alimentos orgânicos e agroecológicos que estão diretamente relacionados à alimentação segura e saudável, bem como ao desenvolvimento regional sustentável e ao cuidado com o meio ambiente e com as relações de trabalho, e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino deste município, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento saudável dos alunos e melhoria do rendimento escolar, garantindo a segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias.

Por fim, destaca-se que o processo visa assegurar a contratação de forma vantajosa para a administração, respeitando os princípios de legalidade, isonomia e sustentabilidade, ao mesmo tempo em que cumpre o interesse público e a economicidade, garantindo a continuidade das atividades essenciais no município.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/ DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

3.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3. Neste contexto, tendo por objetivo o incentivo do desenvolvimento local e valorização destes grupos, majoritários em números e minoritários no acesso aos bens e serviços do Estado, surgem em 2009 no ordenamento jurídico a Lei nº 11.947, que em seu artigo 14 estabelece que do total de recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) aos Estados e Municípios, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% deveriam ser utilizados na aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar (Hortifrutigranjeiros).

3.4. O FNDE ao elaborar manual de orientação para aquisição de produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar deixa claro que os objetivos do programa (PNAE) vão além da simples compra de alimentos.

3.5. O PNAE induz e potencializa a afirmação da identidade, a redução da pobreza e da insegurança alimentar no campo, a (re) organização de comunidades, incluindo povos indígenas e quilombolas, o incentivo à organização e associação das famílias agricultoras e o fortalecimento do tecido social, a dinamização das economias locais, a ampliação da oferta de alimentos de qualidade e a valorização da produção familiar (FNDE, 2015, p. 04). Porém, ainda com referência ao artigo 14 da Lei nº 11.947/2009, em seu § 1º, estabelece que para a efetividade das compras públicas, a aquisição dos produtos oriundos da agricultura familiar,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

poderá se fazer através de dispensa de procedimento licitatório. Visando regulamentar a lei, o FNDE, através da resolução nº 06/08 de maio de 2020 do FNDE, define um procedimento de compra, denominada Chamada Pública, exclusiva para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar.

3.6. De tal modo, a análise documental da legislação vigente sobre compras públicas se torna imprescindível, comparando e estabelecendo parâmetros entre a Lei 14.133/2021 e a Lei 11.947/2009 e alterações, pois é esta última que autoriza e justifica a dispensa do processo licitatório para as compras de produtos provenientes da agricultura familiar por meio da Chamada Pública.

3.7. Sendo assim, a compra da agricultura familiar do município de Macambira/SE, busca adquirir produtos frescos, saudáveis, respeitando a cultura e a vocação agrícola local, onde o planejamento foi elaborado com base no mapeamento dos produtos da agricultura familiar local, considerando a sazonalidade e a quantidade produzida na região, respeitando e valorizando hábitos e cultura alimentar local potencializando a elaboração de cardápios diversificados, e que podem contemplar, também, produtos da socio biodiversidade.

3.8. As especificações técnicas foram elaboradas utilizando por base o cardápio 2024.

3.9. As especificações técnicas do objeto desta chamada pública com seus respectivos quantitativos estimados com base no número de alunos por modalidade de ensino e uma margem de segurança de 10%.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Dos Requisitos Legais:

- i. A futura contratação seguirá os preceitos dispostos nas seguintes formas:
 - Lei Federal nº 14.133/2021;
 - Lei Federal nº 9.394/1996;
 - Lei Federal nº 11.947/2009, no que couber e;
 - Resolução nº 06/2020 FNDE.

4.2. Natureza da Contratação:

Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratado mediante dispensa de processo licitatório, por meio do chamamento público.

Os vencedores deverão proporcionar entrega dos itens Alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento e também estabelecidas no Termo de Referência e seus apêndices (em anexo). Os contratados deverão assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

Os contratados deverão fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

O fornecimento dos itens alimentícios para composição da merenda escolar é de natureza continuada, nos termos do Art. 6º, incisos XIII e XV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por questão de economicidade e para garantir a execução dos serviços com tranquilidade e segurança para o órgão, é necessária a realização do Chamamento Público, facilitando inclusive a gestão do contrato.

4.3. Requisitos Específicos

4.3.1 DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVINIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR:

4.3.1.1. O (s) vencedor (es) deste Chamamento Público deverá entregar os hortifrúti quinzenalmente no Almoxarifado da Secretaria de Educação, conforme solicitação do setor de compras, haja vista, que as entregas não terão nenhum custo adicional ao Município.

a) Produtos perecíveis → (hortifrúti). Os produtos deverão ser manuseados e entregues em recipientes adequados e limpos, devendo ser transportados em carros fechados e refrigerados. Mercadorias transportadas em carrocerias abertas que foram submetidas à poeira, chuva, sol entre outros serão devolvidas.

4.3.3. A Secretaria Municipal de Educação ao realizar as solicitações quinzenalmente, irá requisitar os produtos fracionados por pesos/maços, a fim de atendermos as demandas de cada Unidade Escolar.

4.3.4 Os itens deverão ser de boa qualidade, sob pena de serem devolvidos pelo Setor de Alimentação Escolar (Nutricionista ou o fiscal de contrato vigente) ou pelos (a) gestores (a) das Instituições de Ensino.

4.3.5. O (s) servidor (s) responsável (is) pela conferência dos produtos solicitará a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas no ato da entrega dos produtos, podendo inclusive requerer a substituição por outros, que ocorrerá no prazo máximo de 48 (Quarenta e Oito) horas, contados a partir do não recebimento daqueles que forem devolvidos, sendo improrrogáveis, sob pena de aplicação de sanção.

4.3.5.1. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis da solicitação, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do produto. O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

- **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação dos produtos ofertado com as especificações.
- **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação pelo Setor Competente.

4.3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

4.3.6.1. A Instituição reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, após o responsável pelo recebimento aferir a quantidade, qualidade e adequação dos produtos entregues.

4.3.7. Todos os custos como impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que, porventura, ocorrerem será de responsabilidade da empresa vencedora.

4.3.8. As entregas dos produtos em desconformidade com as especificações, acarretará a troca ou correção: caso não seja possível, o produto será devolvido, as expensas do adjudicatário, com aplicação das sanções legais cabíveis.

4.3.8.1. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega, devendo ser entregues exatamente como foram solicitados.

4.3.9. As conferências dos produtos provenientes da agricultura familiar serão feitas pelo Nutricionista responsável da Alimentação Escolar, além dos responsáveis do recebimento em cada Unidade Escolar, caso algum item não esteja de acordo com as especificações técnicas descritas neste Estudo Técnico Preliminar.

4.3.10. Do local e condições das entregas:

4.3.10.1. Os produtos deste Chamamento Público, para atendimento das Unidades Escolares, deverão ser entregues conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, no Almoxarifado da Secretaria de Educação das 07hs às 13hs em dias úteis ou em outro local indicado pela contratante.

- A entrega nas Instituições de Ensino é de responsabilidade desta secretaria realizar.

4.3. Sustentabilidade:

Os riscos de impactos ocasionados devido a produção deverão atentar para as práticas de mitigação dos impactos na produção, em conformidade com as lei e Resoluções que orientam a produção sustentável dessas atividades.

A contratação também requer que a contratada atenda a critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, os quais devem ser aplicados no momento da execução do objeto, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos, relativos ao fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, bem como atender às normas técnicas e sanitárias, além de manter certificados específicos atualizados durante toda a vigência da contratação, quando couber, Sendo eles:

Normas Técnicas, Ambientais e Sanitárias

A contratação de agricultores familiares para o fornecimento de alimentos à merenda escolar deve observar normas ambientais e sanitárias, garantindo sustentabilidade e segurança alimentar. A Lei nº 11.326/2006 e o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012) asseguram práticas agrícolas que conciliem a produção sustentável com a proteção ambiental, como a preservação de Áreas de Preservação Permanente (APPs) e a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR). Adicionalmente, o Sistema Nacional de Unidades de Conservação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

(Lei nº 9.985/2000) e a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (Lei nº 14.119/2021) incentivam práticas que promovem a conservação ambiental, essenciais para garantir a sustentabilidade do fornecimento agrícola.

No aspecto sanitário, a contratação deve seguir a Lei nº 9.605/1998 e a Resolução RDC nº 275/2002 da ANVISA, que regulamentam a manipulação, transporte e conservação dos alimentos, assegurando qualidade e segurança para o consumo. Normas como a Lei nº 10.831/2003, que regula a produção orgânica, são aplicáveis, especialmente para garantir a utilização de métodos saudáveis e sustentáveis. Essas legislações, somadas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que prioriza a aquisição de produtos da agricultura familiar, promovem uma alimentação escolar de qualidade, respeitando as exigências legais e ambientais.

No que se refere às resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), destaca-se a Resolução nº 303/2002, que regula as Áreas de Preservação Permanente (APPs), garantindo a proteção de recursos naturais essenciais à sustentabilidade da agricultura familiar, como margens de rios e encostas. A Resolução nº 237/1997 também é relevante, pois estabelece critérios para o licenciamento ambiental de atividades agropecuárias que possam impactar o meio ambiente, assegurando que a produção destinada à merenda escolar seja conduzida de forma sustentável e alinhada às normas ambientais.

Essas resoluções são fundamentais para que os agricultores familiares adotem práticas agrícolas compatíveis com a preservação ambiental, promovendo o uso responsável dos recursos naturais. A observância dessas normas reforça o compromisso da administração municipal com a sustentabilidade na aquisição de alimentos, garantindo que os produtos fornecidos para a merenda escolar estejam em conformidade com os padrões ambientais exigidos.

4.4. Da Contratação e Execução

Para que o presente fornecimento seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação, devendo a contratada atender, dentre outras, as seguintes obrigações:

- a) Iniciar de forma imediata a execução do fornecimento, a partir da data da assinatura do Contrato;
- b) Designar um preposto para controle do fornecimento, que se reportará à Fiscalização do Contrato, visando ao perfeito controle de atendimento, de acordo com a Lei 14.133/2021;
- c) Fornecer o produto rigorosamente dentro das características especificadas no Termo de Referência, no Edital e na Proposta de Preço;
- d) Substituir os itens em desacordo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da formalização da rejeição dos itens, quando estes forem recusados por estarem fora dos padrões de qualidade, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição;
- e) O fornecedor deverá apresentar documento que comprove que possui capacidade técnica de atender aos itens ganhos na licitação e que não houve no mercado nos últimos 6 (seis) meses desabastecimento ou dificuldade de nenhum dos itens ganhos na licitação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

f) A contratada deverá estar adimplente com os órgãos emissores da Certidão negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão de Débitos Tributários Estadual e Certidão Conjunta de Tributos Municipais, de modo que apresente as CND's vigentes;

4.5. Duração Inicial do Contrato:

4.5.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato até **31 de dezembro de 2025**, com início a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado nos termos dos artigos 107º da Lei nº 14.133, de 2021;

4.5.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar as certidões negativas de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

4.6. Subcontratação:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

4.7. Início da Execução dos serviços:

O prazo do contrato de fornecimento parcelado dos gêneros alimentícios será da data de homologação até o dia 31 de dezembro de 2025.

4.8. Transição contratual

Não se aplica na contratação em tela promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

4.9. Da Garantia Contratual

Não haverá Garantia Contratual

4.10. Dos requisitos de habilitação:

4.10.1. Poderão participar deste procedimento, somente:

a) Fornecedores Individuais: Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física;

b) Grupo Informais: Agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física de cada agricultor;

c) Grupos formais: Agricultores familiares organizados em grupos formais (Cooperativas e Associações de Agricultores devidamente formalizadas) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

4.11. Da habilitação do fornecedor:

4.11.1. Documentos necessários para habilitação dos fornecedores:

FORNECEDORES INDIVIDUAIS:

a) O fornecedor individual deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
2. Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF) ou Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
3. Cópia da FACA (Ficha de Atualização Cadastral Agropecuária), com a Inscrição Estadual;
4. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar de acordo com Anexo IV - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, da Resolução nº 26 , de 17 de junho de 2013);
5. Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa - Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta;
6. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
7. Certidão Negativa de Débitos Municipal (CNDM);
8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
9. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
10. Declaração de que os produtos ofertados, são de boa qualidade;
11. Declaração de atendimento às exigências legais e regulatórias;
12. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria;
13. Alvará Sanitário, vigente, para os itens que necessitam, conforme legislação sanitária aplicada.

GRUPO INFORMAL:

a) O Grupo Informal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

1. Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

2. Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF) ou Extrato da DAP de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
3. Cópia da FACA (Ficha de Atualização Cadastral Agropecuária), com a Inscrição Estadual;
4. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
5. Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa - Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta;
6. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
7. Certidão Negativa de Débitos Municipal (CNDM);
8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
9. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;
10. Declaração de que os produtos ofertados, são de boa qualidade;
11. Declaração de atendimento às exigências legais e regulatórias;
12. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria;
13. Alvará Sanitário, vigente, para os itens que necessitam, conforme legislação sanitária aplicada.

GRUPO FORMAL:

- a) O Grupo Formal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
 2. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
 3. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa - Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa);
 4. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
 5. Certidão Negativa de Débitos Municipal (CNDM);
 6. Prova de Regularidade com o FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

7. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; - Cópias do Estatuto e Ata de Posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
8. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
9. Declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
11. Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou cópia simples mediante apresentação dos originais para autenticação pela CPL ou por publicação Oficial.
12. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
13. Declaração de que os produtos ofertados, são de boa qualidade;
14. Declaração de atendimento às exigências legais e regulatórias;
15. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria;
16. Alvará Sanitário, vigente, para os itens que necessitam.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 1- Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em caixas de alta densidade para garantir a qualidade do produto.
- 2- As entregas dos gêneros alimentícios deverão ser efetuadas semanalmente ou conforme necessidade, nos dias de segunda-feira a sexta-feira, com data prévia estabelecida pelo nutricionista do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);
- 3- As entregas deverão ser feitas no almoxarifado da Secretaria Municipal de educação. No horário de 08h às 13h.
- 4- Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em veículos adequados para transportes de alimentos e em condições higiênicas satisfatórias, e quando se tratar de produtos que necessitem de refrigeração, estes deverão ser transportados em veículos apropriados.
- 5- O pessoal responsável por transportar os alimentos deverá estar em boas condições de higiene, podendo ser notificado se houver não conformidade.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

- 6- A contratada deverá cumprir rigorosamente a programação de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal da Educação, sob a responsabilidade técnica do nutricionista do município, quanto à data, horário, local, quantidade e qualidade dos produtos a serem entregues.
- 7- Os produtos poderão ser solicitados conforme necessidade e entregues no endereço a ser designado pela Secretaria Municipal da Educação, dentro do horário estabelecido, combinado com o nutricionista e/ou servidor devidamente nomeado pela citada Secretaria.
- 8- No ato da entrega o responsável pelo recebimento, poderá recusar os produtos se estes não atenderem às especificações do Edital, devendo o fornecedor substituí-los no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 9- A Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo estar em perfeitas condições de consumo, devendo ainda, quando solicitado, substituir prontamente o produto que porventura não atenda aos requisitos contratados, providenciando, também, a mercadoria que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento.
- 10- A contratada deverá encaminhar-se a Secretaria Municipal de Educação, no horário das 8h às 13h, para apresentação das Notas Fiscais correspondentes a cada modalidade de ensino, após o aceite da entrega.
- 11- A contratante deverá estar provida de balança (mecânica ou eletrônica) para fins de conferência dos pesos dos produtos no ato da entrega no Almojarifado.

6. PROCEDIMENTO DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O fornecimento será fiscalizado por servidor designado pela Entidade executora, ou pelo nutricionista responsável técnico do Programa Nacional de Alimentação Escolar no Município, que registrará os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do fornecedor que deverá saná-las no prazo de até 48 horas (quarenta e oito) horas.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este Termo de Referência:

Anexo 01 – Especificações Técnicas

JOSÉ DAVI SANTOS DE JESUS

Nutricionista CRN5: 18235



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS	UND.	QUANT. TOTAL	FUN 30%	CRE 25%	PRE 25%	AEE 10%	EJA 10%	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Abacaxi , fruta de tamanho médio, limpo, acondicionado de forma a evita danos físicos, com maturação que lhe permita suporta manipulação, com conservação adequada, ausente de parasitas, sujidades. Podendo ser orgânicos.	KG	2500	750	625	625	250	250	8,11	20.275,00
2	Amendoim , leguminosa capsular, cônica de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; fresca, limpa, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos a superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Podendo ser orgânico. (Festejos Juninos)	KG	350	106	87	87	35	35	21,77	7.619,50
3	Banana Prata , deve apresentar consistência e cor própria do produto, estar em perfeitas condições, ter tamanho Médio e casca íntegra. 1ª qualidade.	DZ	1000	300	250	250	100	100	7,57	7.570,00
4	Batata doce , in natura, espécie roxo-lavada, aplicação culinária em geral. Características: de 1º qualidade, sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem sem rachaduras e cortes, sem danos físicos.	KG	800	240	200	200	80	80	3,54	2.832,00
5	Batata Inglesa , nova, de 1º qualidade, tamanho grande, limpa (sem barro), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, cor e sabor característicos.	KG	2500	750	625	625	250	250	7,38	18.450,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

6	Beiju , de boa qualidade, a base de farinha de tapioca, amendoim e coco, cor, cheiro e sabor característicos; textura macia; livres de contaminação química, física ou biológica; acondicionado em saco transparente atóxico. (Festejos Juninos)	UND	400	120	100	100	40	40	2,66	1.064,00
7	Bolachinha , de boa qualidade, a base de tapioca, cor, cheiro e sabor característicos, livres de contaminação física, química ou biológica, acondicionada em saco transparente atóxico contendo 5 unidades com aproximadamente 50g cada bolachinha. (Festejos Juninos)	PCT	300	90	75	75	30	30	5,85	1.755,00
08	Bolo Bacia , tipo bacia, produto obtido por processamento tecnológico adequado, de massa preparada com farinha de trigo enriquecida, não deve apresentar queimaduras. O bolo deve ser leve, com coloração clara e uniforme. Embalados individualmente em sacos plásticos de BOPP (Polipropileno) recondicionados em caixas. Com aproximadamente 50 g cada unidade.	UND	25.000	7500	6250	6250	2500	2500	2,70	67.500,00
9	Bolo de rolo de goiaba , acondicionado em embalagem plástica (bopp) individual, e embalados em caixa de papelão rotulada e lacrada, contendo 100 unidades, com dados de identificação dos produtos e marca do fabricante. lote, data de fabricação e prazo de validade do acordo como resolução 12/78 da cnnpa (89.40.00.00042763-2).	UND	20000	6000	5000	5000	2000	2000	2,32	46.400,00
10	Broa de milho , tipo caseira com recheio de goiabada, com embalagem própria individual em saco plástico contendo no mínimo 80g por unidade, com informações nutricionais na embalagem, data de fabricação e data de validade.	UND	30.000	9000	7500	7500	3000	3000	1,29	38.700,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

11	Carne bovina de 1ª qualidade (coxão mole, lagarto e patinho), sem osso, congelada, limpa, livre de sebo ou aponeuroses pelancas, com no máximo 5 % de gordura igualmente distribuída por peça, cor vermelho vivo brilhante, consistência firme e elástica, acondicionada a vácuo e transportada sob refrigeração adequada, em caixa de papelão original do fabricante (Identificação do Frigorífico), com especificação de data de fabricação, prazo de validade, registro no Ministério da Agricultura – SIF e dados do fabricante.	KG	7000	2100	1750	1750	700	700	35,65	249.550,00
12	Carne bovina moída , congelada, apresentado cor vermelha vivo brilhante, com máximo 5% de gordura igualmente distribuída acondicionada e transportada em caixa, data de fabricação e prazo de validade, registro no ministério da agricultura/sif e dados do fabricante.	KG	4000	1200	1000	1000	400	400	20,49	81.960,00
13	Cebola branca , nova, de 1º qualidade, tamanho médio, sem réstia e com casca sã, sem rupturas, íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, cor e sabor característicos.	KG	1000	300	250	250	100	100	6,96	6.960,00
14	Cenoura , sem folhas, de 1º qualidade, tamanho médio, com casca sã, sem rupturas, íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, cor e sabor característicos.	KG	1.500	450	375	375	150	150	5,89	8.835,00
15	Coco seco , in natura. De boa qualidade, tamanho médio, isento de fermentação, mofo, parasitas e sujidades, apresentando cor, odor e sabor característicos do produto. (Festejos Juninos)	UND	400	120	100	100	40	40	5,35	2.140,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

16	Coentro verde, fresco, com coloração e tamanho uniformes, devendo ser bem desenvolvida típica da variedade. Sem sujidades, bolores, manchas, machucaduras, ferrugem, parasitas, larvas. Isenta de enfermidades e outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes, de colheita recente com acondicionamento em maços de aproximadamente 150 g.	MOLHO	500	150	125	125	50	50	2,64	1.320,00
17	Couve , fresco, com coloração e tamanho uniformes, devendo ser bem desenvolvida típica da variedade. Sem sujidades, bolores, manchas, machucaduras, ferrugem, parasitas, larvas. Isenta de enfermidades e outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes, de colheita recente com acondicionamento em maços de aproximadamente 200 g.	MOLHO	150	46	37	37	15	15	2,58	387,00
18	Goiaba in natura de 1ª qualidade, fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpa de coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, de pragas e doenças, isento de substâncias nocivas à saúde.	KG	2.800	840	700	700	280	280	7,88	22.064,00
19	Laranja Pêra , fruta de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade fresco, limpo, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie, apresentando grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequada para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos a superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Podendo ser orgânico.	KG	3.000	900	750	750	300	300	6,18	18.540,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

20	Macaxeira in natura de 1ª qualidade, fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpa de coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, de pragas e doenças, isento de substâncias nocivas à saúde.	KG	3.000	900	750	750	300	300	5,27	15.810,00
21	Mamão formosa , de 1ª qualidade, casca sã. Apresentando tamanho e cor uniformes, sem rupturas, sem danos físicos e mecânicos, isento de parte pútridas. Devendo estar bem desenvolvidos e maduros, devendo apresentar 80 a 90% de maturação.	KG	100	30	25	25	10	10	5,79	579,00
22	Manauê , produto obtido da massa de macaxeira ou milho, com cheiro e sabor característicos; livres de contaminação química, física ou biológica, acondicionado em saco transparente atóxico. (Festejos Juninos)	KG	400	120	100	100	40	40	25,27	10.108,00
23	Maracujá de 1ª- qualidades não serão aceitos produtos estragados, murchos ou que não se enquadrem no processo seletivo de padrão de qualidade. Os produtos devem apresentar o peso na embalagem conformem solicitados.	KG	1000	300	250	250	100	100	11,72	11.720,00
24	Melancia fruta de tamanho Grande, com características íntegras e de primeira qualidade fresco, limpo, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie, apresentando grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequada para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Podendo ser orgânico.	KG	5.000	1500	1250	1250	500	500	4,01	20.050,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

25	Milho Verde , in natura apresentação em espigas, fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade fresco, limpo, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie, apresentando grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequada para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Podendo ser orgânico. (Festejos Juninos)	UND	400	120	100	100	40	40	2,54	1.016,00
26	Ovos de galinha , tipo a brancos e frescos, tamanho grande, casca íntegra e sem rachaduras ou manchas, acondicionados em embalagem de papelão ou isopor limpas e secas. com registro no ministério da agricultura – sif e prazo de validade de no mínimo 10 dias da data de entrega.	DZ	4000	1200	1000	1000	400	400	11,39	45.560,00
27	Pé de moleque , de boa qualidade, deve apresentar cor, cheiro e sabor característicos; livres de contaminação física, química ou biológica; acondicionado em saco transparente atóxico. (Festejos Juninos)	UND	800	240	200	200	80	80	2,66	2.128,00
28	Pimentão verde , não será aceite produtos estragados, murchos ou que não se enquadrem no processo seletivo de padrão de qualidade. Os produtos devem apresentar o peso na embalagem conforme solicitados.	KG	200	60	50	50	20	20	11,91	2.382,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

29	Polpa de Fruta integral de caju, acerola e abacaxi pasteurizada, congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 01 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.	KG	2000	600	500	500	200	200	18,41	36.820,00
30	Repolho verde , novo, sem rupturas, íntegro, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, cor e sabor característicos. Acondicionado em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos.	KG	100	30	25	25	10	10	9,01	901,00
31	Tangerina madura, fruto no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	KG	1000	300	250	250	100	100	8,75	8.750,00
32	Tomate de 1º qualidade novo, tamanho médio, grau médio de amadurecimento, são, sem rupturas, íntegro com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, cor e sabor característicos.	KG	2000	600	500	500	200	200	6,87	13.740,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$										R\$ 773.485,50
(setecentos e setenta e três mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos)										



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

ANEXO II
MODELO DE PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1. Nome da Entidade	2. CNPJ		3. Município/UF



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

4. Endereço				5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto		2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1. Unitário	4.2. Total	
1						
2						
3						
4						
5						
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:		



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					

III– IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1. Nome da Entidade		2. CNPJ	3. Município
4. Endereço		5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).				Total do projeto	
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
3					
4					
5					
6				Total do projeto:	
7					
8					



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
1		
2		



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--		
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL		
1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
1					
3					
4					
5					
6					
7					



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

8					
Obs.: Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço			Fone		
Nome do Representante Legal			CPF:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

ANEXO III

Modelo de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE

CONTRATO N.º /20XX
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, N.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a Aquisição de Gêneros Alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Macambira/SE, verba FNDE/PNAE, exercício de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º _____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Safra	Preço de Aquisição
---------	---------	------------	-------	--------------------



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

					Periodicidade de Energia	Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
1							
Valor Total do Contrato							

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: _____ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- f. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º /20XX, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a. por acordo entre as partes;

- a. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- b. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até de _de.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de xxxxxxxxxx para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____, _____ de _____ de _____ .
(município)

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____